



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2012/2013.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4º do art. 21, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece no inciso II, do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 70, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, alterada pela Resolução nº 97, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas-ANA observará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução nº 70, de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da

Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários de 2012 e 2013 os Programas e Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

- I - planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;
 - II - despoluição de bacias hidrográficas;
 - III - apoio à organização de Sistema Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
 - IV - rede hidrológica quali-quantitativa nacional;
 - V - sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos;
 - VI - gestão sustentável de recursos hídricos e convivência com o Semiárido brasileiro (Programa);
 - VII - aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos;
 - VIII - saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano;
 - IX - gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água;
 - X - metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
 - XI - sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos;
 - XII - gestão de demandas, resolução de conflitos, uso múltiplo e integrado de recursos hídricos;
 - XIII - conservação de solo e água, manejo de microbacia no meio rural;
 - XIV - estudos sobre critérios e objetivos múltiplos voltados à definição de regras e restrições em reservatórios de geração hidrelétrica;
 - XV - capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos; e
 - XVI - gestão em Áreas Sujeitas a Eventos Hidrológicos Críticos.
- Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos programas e subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário-Executivo